

Salvador, 01 de março de 2021

## **COMUNICADO DE GREVE**

**À**

**Petrobras – Petróleo Brasileiro S/A**

**Ref. Greve por tempo indeterminado na Refinaria Landulpho Alves, com início a partir das 00:01 do dia 5 de março de 2021.**

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA** vem, por seu Coordenador Geral infra firmado, apresentar "**COMUNICAÇÃO DE GREVE**" dos empregados da Empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**.

A deflagração de greve foi aprovada nas assembleias gerais da categoria realizadas no período de 15 a 23 de dezembro de 2020, com prévia notificação do SINDIPETRO ao Empregador, na forma da Lei, vide "notificação de greve" anteriormente enviada no dia 14.02.2021, cujo movimento paredista foi inicialmente designado para começar no dia 18 de fevereiro de 2021. Entretanto, seu início foi suspenso em resposta a possibilidade de negociação registrada na carta RH/RS 0007/2021

Em que pese a suspensão do movimento paredista para tratativas negociais, até a presente data não foi vislumbrado nenhum avanço, em que pese dois dias de tratativas seguindo agenda apresentada pela Companhia na Carta 0008/2021, quando obtemos apenas respostas negativas.

Na reunião do dia **26.02.21**, não ocorreu **nenhum avanço**: (i) a empresa insiste em **manter a parada de manutenção** para 15 de março do corrente ano, em que **pese o surto de COVID 19** na RLAM; (ii) a empresa não trata o ponto de pauta de **assedio moral** no ambiente de trabalho, por simplesmente negar que ocorra nas suas unidades; (iii) a empresa se negou a tratar dos temas **tabela de turno e locais de controle de ponto**, alegando que a matéria estava superada, que fica mantida aquela proposta de ACT específico, cláusula expressa de quitação do passivo trabalhista da tabela anterior, cuja proposta já foi negada pela assembleia da categoria.

Na data de hoje, **01.03.21**, a empresa negou a possibilidade de incorporação dos empregados da P BIO diante dos desinvestimentos da controladora, que os **trabalhadores teriam seus contratos sucedidos** para a empresa que comprasse a Unidade. Em que pese todos os empregados terem sido aprovados em concurso público, a Petrobras não apresentou **nenhuma garantia de continuidade dos contratos de trabalho, ou estabilidade provisória que impedissem suas demissões em massa logo após a venda**. A Companhia se limitou a informar que o contrato seria sigiloso.

O Sindicato que sempre desejou realizar verdadeira negociação, com avanços para os trabalhadores, mas o que encontramos foi uma Companhia intransigente. Restou frustrado nossa boa fé de suspender o início da greve para negociar. Apenas ouvir respostas negativas não é negociar, em face disso, não resta outra alternativa diferente da retomada no movimento paredista.

Desta forma, fica notificada o empregador, que em caso de manutenção do impasse negocial, fica desde já notificado do recebimento desta do início prazo legal de 72 horas para se iniciar a greve dos trabalhadores da Petrobras, **com início a partir das 00:01 do dia 5 de março de 2021**.

Consideradas as exigências legais a respeito, viemos expor o seguinte:

1 – As obrigações fixadas pelo Artigo 9º da Lei 7.783/89, no sentido de que sejam mantidas as atividades indispensáveis à preservação da

produtividade da Empresa (aqui incluída a segurança do pessoal, instalações, equipamentos e patrimônio), sempre foram atendidas pelos trabalhadores petroleiros em todos os movimentos paredistas anteriores, e o serão também no presente;

2 - Destacamos que as obrigações relativas ao atendimento das necessidades inadiáveis da população são recíprocas, envolvendo Sindicato e Empresa, pelo que devemos, conjuntamente, estabelecer processo negocial visando garanti-las, como determina o Artigo 11 da Lei de Greve: "*Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

3 - Antes mesmo de iniciar as tratativas do acordo entre a empresa e Entidades Sindicais, a fim de garantir a prestação dos **serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade**, o Sindicato já antecipa que garantirá no curso da paralisação, a integralidade do contingente de trabalhadores para trocas normais de turnos de serviço, que forem necessários para a manutenção da cota de produção das unidades necessárias e estritamente suficientes ao atendimento das necessidades da população;

4 - O Sindicato utiliza a presente notificação para reafirmar que não admitirá a prática das gerências da Petrobras, que no curso de greves da categoria costumam lançar mão de atos antissindicais, que afronta a Lei de Greve, tais como: convocações individuais atreladas à coação dos petroleiros à prestação de serviços que afronta o artigo 6º, § 2º, da Lei de greve, seja por meio eletrônico, telefonemas ou telegramas a familiares. Posto isso, espera o Sindicato que a Petrobras respeite o direito do livre convencimento e aliciamento dos trabalhadores ao movimento paredista e a sua livre divulgação (Artigo 6º, Incisos I e II da Lei de greve).

5 - Por fim, a Categoria, através do seu órgão máximo de deliberação, autorizou a realização de assembleias diárias durante a greve para deliberar os rumos do movimento paredista.

Cordialmente,

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA**

Coordenador Geral